



Assinatura

## LEI Nº3921 /2023

**EMENTA:** Autoriza a Concessão de Uso de Área desmembrada e desafetada, localizada na área verde, pertencente ao arruamento Baviera - 2ª etapa Gravatá/PE, à Associação Mais Esperança Solidária (AMES)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área localizada na Rua: Desembargador Martiniano Lins, área desmembrada e desafetada, localizada na área verde pertencente ao arruamento Baviera 2ª etapa Gravatá/PE, para a Associação Mais Esperança Solidária (AMES).

Art. 2º O bem imóvel objeto da concessão possui área superficial de 1961,28 m², limitando-se:

I-Ao Norte: medindo 64,50 m (sessenta e quatro vírgula cinquenta metros), fazendo limite com a faixa da linha férrea;

II-Ao Sul: medindo 66,31 m (sessenta e seis vírgula trinta e um metros), fazendo divisa com a área verde remanescente;

III-A Leste (fundos): medindo 30,0 m (trinta metros), fazendo divisa no lado direito com o Lote nº 01, da Quadra T;

IV-A Oeste (frente): medindo 30,00 m (trinta metros), fazendo testada com a rua Desembargador Pedro Martiniano Lins;

Art. 3º Destinar-se-á a área objeto da presente concessão, à Construção do CENTRO DE CONVENÇÕES da Associação Mais Esperança Solidária (AMES), com a função de planejar e executar projetos Sociais, voltados à população carente do Município de Gravatá, alcançando crianças, jovens e adultos.

Art. 4º Dentre as funções a serem executadas pela Associação Mais Esperança Solidária (AMES)

I-Desenvolvimento pessoal dos cidadãos gravataenses;

Combatente ao tráfico e uso de drogas;

III-Combate a Pobreza de forma eficaz e duradoura;

IV-Auxílio Psico Emocional aos usuários de drogas e aos familiares.

Art. 5º Das atividades a serem executadas.

I- Aplicação de cursos da Língua Portuguesa estimulando a leitura e a produção de textos

II- Aulas de Música com aprendizado nos seguintes instrumentos

- a) sax;
- b) trombone;
- c) trompete;
- d) clarinetes;
- e) bombardinos;
- f) bateria;
- g) violão;
- h) guitarra;
- i) baixo;
- j) teclado

III- Aulas de canto

IV- Atendimentos voltados para saúde nas especialidades

- a) nutrição;
- b) fisioterapia;
- c) psicologia;
- d) odontologia.

Parágrafo Único. A Instituição se compromete em oferecer os serviços de saúde com profissionais especializados e credenciados nas profissões respectivas.

Art. 4º A Associação beneficiária da concessão terá o prazo de 02 (dois) anos, para construir a edificação e exercer as atividades a que se destina a partir da publicação desta lei.

Art. 5º O descumprimento do previsto no art. 3º e 4º e 5º da presente Lei, implica automaticamente no cancelamento da presente concessão e seus efeitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 20 de dezembro de 2023, 201º da Independência;  
134º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata